

III Jornada Brasileira de Educação e Linguagem
XII Jornada de Educação de Mato Grosso do Sul
III Encontro dos Mestrados Profissionais em Educação e Letras

Tema: **IMPACTO DAS REFORMAS EDUCACIONAIS
NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

UEMS, Campo Grande, Brasil - 06 a 08 de junho de 2018



ISBN: 978-85-99540-88-6

A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE 2014 E NO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MS

Jonata Cristina dos Santos
Universidade Federal da grande Dourados

Andréia Vicência Vitor Alves
Universidade Federal da grande Dourados

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) apresenta em seu texto dois aspectos significativos para o sistema educacional. De um lado, o texto apresenta pela primeira vez a gestão democrática como princípio constitucional (artigo 206) e de outro estabelece a criação de um Plano Nacional de Educação, com objetivo de articular o sistema nacional de educação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades (artigo 214).

O princípio de gestão democrática disposto na CF/88 comparece na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, documento inovador para a organização da educação nacional. Tal gestão, apresentada no artigo 14 da LDB, dá incumbência aos sistemas de ensino para estabelecer as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e com a participação de todos os envolvidos no processo educativo, tanto na construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola como em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1996).

A CF/88 preconiza a educação como um direito de todos e dever do Estado que deve ser incentivada com a colaboração da sociedade. O estabelecimento da criação de um Plano Nacional de Educação permitiu a elaboração de um documento que articulasse o sistema nacional de educação brasileira contemplando um princípio de gestão pautada na participação dos envolvidos na busca pela melhoria da educação.

Assim, nesse estudo buscamos fazer uma análise comparativa do princípio de gestão democrática no Plano Nacional de Educação (PNE (2014)) aprovado em 2014 e no Plano Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul (MS) (PEE/MS) em vigor.

METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos propostos, utilizamos a pesquisa bibliográfica e documental. Inicialmente buscamos um aporte na literatura educacional para apresentar as características da gestão democrática da educação segundo autores que estudam, analisam e discutem a temática. Com as características apresentadas pelos autores pudemos analisar a gestão democrática no PNE (2014) e no Plano Estadual de Educação do Mato Grosso do Sul.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A gestão democrática como princípio constitucional possibilita aos indivíduos o direito de participação, de intervenção e decisão como meio de buscar seus interesses.

Para Bastos (1999), a gestão democrática se constitui num meio de introduzir a eleição de dirigentes escolares e os conselhos escolares dentro da instituição, é um meio de administrar a escola com as representações de todos os segmentos – professores, pais, alunos e comunidade, estes podem constituir “núcleos de pressão e exigir do diretor eleito o compromisso com a participação de todos na construção de uma escola democrática” (BASTOS, 1999, p. 29).

Cury (2002, p. 173) considera a gestão democrática como uma gestão de autoridade compartilhada com “transparência e impessoalidade, autonomia e participação, liderança e trabalho coletivo, representatividade e competência”. Para ele, essa concepção de gestão é um processo voltado para a “participação e a deliberação pública, além do crescimento dos indivíduos como cidadãos e do crescimento da sociedade enquanto sociedade democrática”.

Contribuindo com esse pensamento, Dourado (1988, p. 170) aponta que tal gestão pode ser definida como “processo de aprendizado e de luta política” que possibilita a criação de canais de participação. Spósito (1999) ressalta a gestão democrática como instrumento transformador das práticas pedagógicas, na superação dos desafios para que se formule um novo projeto pedagógico. Nessa perspectiva podemos considerar a participação e o diálogo basilares para efetivação da gestão democrática, que tem como finalidade garantir a

participação de todos os cidadãos direta ou indiretamente nas tomadas de decisões em todas as esferas da sociedade em assuntos de seus interesses.

Na premissa de traçar os rumos da educação brasileira, foi elaborado o 1º Plano Nacional de Educação (PNE (2001)), que teve como objetivo, políticas, metas e estratégias para dez anos, com período de vigência de 2001-2011. A sua construção sistematizou contribuições advindas de diferentes segmentos da sociedade civil (BRASIL, 2001).

O Plano tem como um de seus objetivos a gestão democrática da educação e apresenta a participação como um mecanismo para a sua efetivação. Apresenta como estratégias garantir uma educação de qualidade, o aperfeiçoamento do regime de colaboração entre os sistemas de ensino, o estímulo a edificação de normas de gestão democrática no ensino público com a participação da comunidade, além da desburocratização e flexibilização de normas e diretrizes dos sistemas de ensino (BRASIL, 2001).

Desta forma, o PNE (2001) apresenta como significativa para efetivação da gestão democrática a participação da comunidade, a desburocratização e a flexibilidade nas ações dentro da escola, a descentralização de poder, autonomia da escola, a equidade e o foco na aprendizagem do aluno. Tais características também são apresentadas no PNE em vigor, Lei nº 13.005 que firma o PNE (2014) aprovado para o decênio de 2014-2024, que teve o início de suas discussões em 2009, porém após um longo processo de discussão, quase três anos, com aprovação um pouco tardia o plano trouxe como uma de suas diretrizes a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

Esse PNE trouxe metas e estratégias a serem cumpridas pelos sistemas de ensino, diferentemente do PNE (2001), buscando assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação. Para tanto, no artigo 7º, o PNE menciona a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios em regime de colaboração, para alcançar as metas e à implementação das suas estratégias.

Este regime de colaboração firma que:

Art.6º. A União promoverá a realização de pelo menos duas conferências nacionais de educação até o final do decênio, com intervalo de até quatro anos entre elas com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação para o decênio subsequente. (BRASIL, 2014).

Assim como no PNE (2001), o PNE (2014) apresenta na gestão da educação o estímulo à constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de

educação como mecanismos de participação e fiscalização de suas propostas, incentivando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação a coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital e efetuar o acompanhamento da sua execução e dos planos municipais e estaduais de educação.

O PNE (2014) apresenta como meta para a gestão:

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto. (BRASIL, 2014).

As estratégias para a gestão democrática priorizam o repasse da União para os entes federados, com critérios de mérito e desempenho para nomeação dos diretores (as) de escola, bem como a participação da comunidade na sua escolha. O PNE (2014) coloca a cooperação/articulação entre União, estados e municípios e a participação da sociedade civil e dos profissionais da educação como meio de alcançar os seus objetivos e suas metas, que está alinhado a outros planos e programas (Brasil, 2014).

Dentre outros Planos articulado ao PNE (2014), esta o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE/MS) aprovado pela comunidade educacional sul-mato-grossense, que se configura em uma política pública de Estado, com orientações para a educação no que concerne a busca da melhoria da qualidade da educação.

O Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (PEE-MS) em vigor, aprovado em dezembro de 2014 pela Lei Nº 4.621, com vigência de dez anos, em cumprimento ao art. 214 da Constituição Federal, tem as diretrizes do Plano Nacional de Educação como orientadora de suas metas e estratégias.

No que se refere à gestão democrática, o PEE/MS apresenta em sua meta 19 estratégias para efetivação da gestão: aprovação de lei específica para disciplinar a gestão democrática da educação; elaboração de normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar; planejamento e efetivação de cursos de formação continuada aos conselheiros de acompanhamento de políticas públicas; garantia de recursos financeiros e espaço adequado com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte para as reuniões desses conselhos e fóruns de educação; coordenação das conferências estaduais de educação e acompanhamento da execução do PEE-MS e do PNE; constituição e efetivação de fóruns municipais de educação para discussão das políticas educacionais além de, coordenar as

conferências municipais e elaboração ou adequação dos planos municipais de educação (MATO GROSSO DO SUL, 2014).

Com estratégias voltadas para a participação, o referido Plano trás a implementação e o fortalecimento dos grêmios estudantis e associações de pais, fomentando a sua articulação com os conselhos escolares. O PEE/MS garante a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional contemplando a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e pais na formulação dos projetos político-pedagógicos ou proposta pedagógica, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares (MATO GROSSO DO SUL, 2014).

Firma a criação de mecanismo de participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares; implementação e fortalecimento de processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino; programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como da prova nacional específica para eles, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento das funções; cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para diretores e gestores escolares; a constituição de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional; reuniões para discussão sobre a organização e implantação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração entre os entes federados (MATO GROSSO DO SUL, 2014).

As estratégias do Plano Estadual de Educação estão diretamente articuladas as estratégias do PNE (2014) conforme preconiza a CF/88. O PEE/MS ampliou seu texto detalhando as estratégias apresentadas no PNE/2014 para a implantação da gestão democrática. O PEE/MS assim como no PNE/2014 apresenta a implementação e o fortalecimento de autonomia pedagógica, administrativa e financeira nas escolas públicas, bem como programas de formação para diretores e gestores escolares, prova nacional específica para o cargo de diretor (a) e diretor (a) adjunto como meio de efetivação da gestão democrática na escola.

A literatura educacional aponta que se tem a gestão democrática quando esta possibilita a participação de todos os envolvidos no processo educativo e os mecanismos para sua efetivação no contexto escolar, além de um trabalho dialógico e coletivo no interior da escola, considerando o voto como meio de escolha dos dirigentes escolares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão democrática como princípio constitucional e o estabelecimento da criação de um Plano Nacional de Educação apresentados pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) se constituem em significativo instrumento de democratização para o sistema educacional.

Nas análises tanto o PNE/2014 como do PEE/MS em vigor apresentam em suas estratégias a participação, a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, a criação e o fortalecimento de conselhos escolares como mecanismos para efetivação da gestão democrática.

No entanto, a prova nacional específica para a escolha de dirigentes escolares apresentadas por ambos os Planos não é considerada uma característica da gestão democrática, conforme a literatura educacional, pois essa gestão traz a participação como mecanismo democrático que possibilita o diálogo, trabalho coletivo, troca de idéias, além de ser imprescindível para a escolha dos dirigentes escolares a eleição de diretores, que tem o voto como forma mais democrática de escolha sendo esta uma das características basilar desse modelo de gestão.

REFERÊNCIAS

BASTOS, J. B. Gestão democrática da educação; as praticas administrativas e compartilhadas. In: BASTOS, J. B. (orgs.). *Gestão democrática*. Rio de Janeiro: DP&A: SEPE, 1999. P.7-30.

BRASIL. *Constituição* (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

_____. *Lei n ° 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, 23 dez. 1996.

_____. *Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001*. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, Senado, 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm>. Acesso em: 02 nov. 2016.

BRASIL. *Lei n. 13.005, de 25 de julho de 2014*. *Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências*. Brasília: Senado, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 02 nov. 2016.

CURY, C. R. J. Gestão democrática da educação: experiências e desafios. *Revista brasileira de política e gestão da educação*, ANPAE, São Bernardo do Campo, v.18, n. 2, p.163-174, jul./dez. 2002.

DOURADO, L. F. A escolha de dirigentes escolares: política e gestão da educação no Brasil. In: FERREIRA, N. S. C (Orgs). *Gestão Democrática da Educação: atuais tendências, novos desafios*. São Paulo: Cortez, 1998, p. 77-95.

MATO GROSSO DO SUL, *Lei Nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014* - Aprova o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. Campo Grande: Assembleia legislativa, 2014.

SPÓSITO, M. P. Educação, gestão democrática e participação popular. In: BASTOS, J. B. (org.). *Gestão democrática*. Rio de Janeiro: DP&A: SEPE, 1999, p. 45-56.